

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE FROTA AUTOMOTIVA, COMPOSTA POR 01 (UM) LOTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA MOUZALAS AGENCIAMENTO DE BENS E SERVICOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] S/PE e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MOUZALAS AGENCIAMENTO DE BENS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.225.554/0001-86, estabelecida no endereço Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro José Américo de Almeida, João Pessoa/PB, CEP 58.073-415, Fones: [REDACTED] 8825-9876, e-mail: giordano@mouzasadvogados.adv.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador(a) do CPF nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual de frotas automotivas por cegonha, conforme as especificações, exigências e quantitativos previstos no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 006/2026 e na proposta da CONTRATADA constante do **Processo Administrativo nº 0032/2026**, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Executar os serviços de transporte de veículos segundo as especificações e etapas descritas no Termo de Referência, sob demanda e conforme Ordens de Serviço emitidas:

a) **Etapla 1:** Transporte de 02 veículos tipo Sedã (Toyota Corolla);

b) **Etapla 2:** Transporte de 03 veículos tipo Caminhonete (Toyota Hilux).

2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo seguros (RCTR-C/RCF-DC), combustíveis, pedágios, taxas de carregamento/amarração e impostos, sem qualquer ônus adicional ao CRO-PE;

- 2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde a coleta (origem) até a entrega definitiva do objeto deste Contrato (destino);
- 2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE, mantendo a comunicação ativa sobre o status de localização da carga;
- 2.5. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato.
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos.
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos.
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta dispensa, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE.
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo.
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente contrato.
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E REAJUSTE

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo suficiente para a conclusão integral das etapas operacionais de transporte previstas neste instrumento.
- 4.2. Fica estipulado que o valor deste contrato não sofrerá reajuste, dado que o prazo de vigência é inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, preço este fixado mediante Contratação Direta (**Processo Administrativo nº 0032/2026**), em que a CONTRATADA apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, comprometendo-se a executar os serviços logísticos de transporte rodoviário interestadual de veículos por cegonha (com seguro total, coleta e entrega via guincho inclusos), conforme tabela a seguir:

Lote	Descrição técnica	Etapa / Operação	Quantidade
01	(Etapa 1 - Execução Imediata): Serviço de transporte rodoviário interestadual de 02 veículos tipo sedan (Toyota Corolla 2025). Coleta: 01 no CRO-PB (João Pessoa/PB) e 01 no CRO-PE (Recife/PE). Destino: CFO (Brasília/DF).	Execução Imediata	01 Unidade
02	(Etapa 2 - Execução Diferida): Serviço de transporte rodoviário interestadual de 03 caminhonetes (Toyota Hilux 2022). Coleta: 01 no CRO-PB (João Pessoa/PB) e 02 no CRO-PE (Recife/PE). Destino: CFO (Brasília/DF).	Execução Diferida	01 Unidade

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas (incluindo pedágios e taxas de carregamento/amarração), apólices de seguro obrigatório (RCTR-C/RCF-DC), contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser objeto de pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título, não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação de **nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.112 Serviços de Transportes e Fretes**.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Dispensa Eletrônica aberto através do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2026 (Processo Administrativo nº 0032/2026), do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 07 de julho de 2026.

PELO CONTRATANTE:



DR. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

gov.br

Documento assinado digitalmente
GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
Data: 08/07/2026 11:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA

Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: Fizzena Naim - Jannet Anavés Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



Fabricio Argenta Betto
Administrador
CRA-PE nº 7567